Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7089/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9480/2016
PROTOCOLO	: 1670073
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO (A)	: LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE (À ÉPOCA)
INTERESSADO (A)	: NILCE DE FATIMA BATISTA ESPINDOLA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam do pedido de registro de Pensão por Morte concedida a Nilce de Fatima Batista Espindola, beneficiária do ex-servidor Deusmar Jatoba Espindola, pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá (FUNPREV).

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo registro do ato de concessão de pensão em apreço, conforme se observa na Análise n. 66149/2017 (peça n. 12, fls. 99-101) e no Parecer n. 3855/2018 (peça n. 13, fl. 102).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a concessão de Pensão por Morte foi realizada em consonância com as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo registro do ato de concessão de Pensão por Morte a Nilce de Fatima Batista Espindola, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 26 de julho de 2018.

FLÁVIO KAYATT
Conselheiro relator

RT